



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 20010001/26



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data  
**27/01/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribara, Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo no que concerne à manutenção de seus equipamentos odontológicos, utilizados nas unidades de saúde municipais. A incompatibilidade da estrutura atual, em termos de recursos e capacidades de manutenção, quando comparada aos requisitos técnicos necessários para garantir o pleno funcionamento e a segurança desses equipamentos, justifica uma intervenção emergente. Este cenário tem impactado diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população, colocando em risco o atendimento regular e eficiente diante da demanda crescente por tais serviços, comprovadamente essencial para a promoção da saúde pública no município.

As implicações institucionais da não contratação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos são de grande monta. Sem a devida manutenção, há um elevado risco de interrupção dos serviços, com consequente prejuízo às atividades de saúde bucal, considerados essenciais. Tal situação poderá levar ao descumprimento de metas estratégicas da Administração Municipal, afetará diretamente a população dependente desses serviços, e comprometerá o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo principal da contratação é garantir a continuidade e a segurança dos serviços odontológicos, mediante a execução de inspeções técnicas, ajustes, limpeza, calibração, testes de funcionamento e a substituição de componentes defeituosos. Além disso, a contratação visa assegurar atendimento técnico ágil para a correção de falhas, promovendo assim a eficiência do serviço e a satisfação dos usuários. Espera-se que esta medida contribua para o alinhamento com os objetivos estratégicos de

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**





saúde pública do município, potencializando o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde do Município de Jaguaribara é imprescindível para solucionar o problema identificado no processo administrativo consolidado. Com base nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a decisão de contratar busca assegurar o interesse público, alinhando-se às metas institucionais, garantindo modernização e eficiência no atendimento, e preservando a saúde bucal dos cidadãos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	REGINA ALVES COSTA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante refere-se à contratação de uma empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, que compreendem inspeção técnica, ajustes, limpeza, calibração, testes de funcionamento e substituição de componentes defeituosos, garantindo a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de saúde bucal no município de Jaguaribara-CE. Tal contratação é essencial para atender à demanda contínua dos atendimentos odontológicos nas unidades de saúde do município e necessita garantir a capacidade de resposta rápida e eficaz para evitar qualquer insuficiência de insumos, assegurando a eficiência dos serviços prestados à população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para esta contratação incluem a entrega de serviços que atinjam altos índices de eficiência, com calibrações precisas e manutenções preventivas e corretivas regulares, conforme necessitado pela demanda operacional das unidades de saúde. Deve-se utilizar métricas objetivas, como a garantia de manutenção mensal e a capacidade técnica comprovada, assegurando que todos os equipamentos estejam plenamente operacionais e seguros, de acordo com o que determina o art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao uso de catálogo eletrônico de padronização, não se identificou, até o presente momento, a adequação de itens padronizados compatíveis com as especificidades técnicas da presente contratação. A vedação à indicação de marcas e modelos específicos será mantida, seguindo o princípio de competitividade, exceto em casos de justificativa técnica baseada em características essenciais do serviço, conforme diretrizes estabelecidas.

Não se trata de um bem de luxo, e a certificação sob esse parâmetro foi considerada conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e posteriores regulamentos. O enfoque é **garantir serviços contínuos com previsão de suporte técnico efetivo, garantindo**

**Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000**



resposta imediata a eventuais falhas, sendo central para a manutenção dos atendimentos em saúde bucal.

Critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a utilização de técnicas que resultem em uma menor geração de resíduos e o uso de materiais de manutenção ou componentes ecologicamente adequados, quando possível, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O requisitante, no entanto, tem consciência das eventuais restrições que possam existir em virtude da especificidade técnica deste serviço, cujo foco principal é a eficácia e a capacidade de operacionalização.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, exigindo que potenciais fornecedores demonstrem capacidade técnica e operacional adequadas, enquanto se procura assegurar a maior adequação à real necessidade. Qualquer flexibilização será tecnicamente avaliada, sem comprometer a essência do que preenche a demanda.

Esses requisitos estão fundamentados na necessidade apresentada no DFD, em sintonia com a Lei nº 14.133/2021, e orientam o processo de planejamento e a subsequente fase do levantamento de mercado, garantindo que a solução final selecionada seja a mais vantajosa para o interesse público, conforme disposto no art. 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do município de Jaguaribara, assegurando eficiência e economicidade na prestação dos serviços, além de prevenir práticas antieconômicas. Este processo está alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo uma abordagem neutra e sistemática.

A análise da natureza do objeto da contratação revela que se trata de um serviço especializado, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Isso está evidenciado pela necessidade de prestação de serviços contínuos de manutenção, não havendo indicação de aquisição de bens ou execução de obras.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potenciais, resultando em uma faixa de preços variando significativamente, com prazos de atendimento que oscilam de imediato a até 30 dias após solicitação. Essas informações não identificam empresas específicas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios, como Fortaleza e Recife, cujos valores e modelos de aquisição ofereceram um referencial consistente para Jaguaribara. Fontes públicas confiáveis, como o Portal Comprasnet, também forneceram dados relevantes sobre preços praticados. Identificaram-se inovações como sistemas de monitoramento remoto dos equipamentos, que podem ser integrados aos serviços de manutenção.

Num exercício comparativo, foram levantadas alternativas como a contratação tradicional de serviços de manutenção, que inclui uma abordagem pró-ativa com uso de tecnologias de monitoramento remoto. Os critérios avaliados incluíram aspectos



técnicos, onde a tecnologia proposta demonstrou vantagens na detecção precoce de falhas; econômicos, com oferta competitiva face ao mercado; operacionais, garantindo menor tempo de indisponibilidade dos equipamentos; e sustentáveis, considerando o menor consumo energético associado a manutenções preventivas.

A alternativa mais vantajosa é a adoção de serviços que integrem manutenção preventiva e tecnologia de monitoramento remoto. Essa opção é justificada pela eficiência e economicidade apresentadas, alinhando-se ao "Resultados Pretendidos", com um custo de propriedade reduzido, disponibilidade imediata no mercado e facilidade de manutenção, além de contribuir para a sustentabilidade e inovação nos processos do município.

A recomendação geral é pela contratação de uma prestação de serviços contínuos, utilizando tecnologia de monitoramento remoto, que assegurem competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde do Município de Jaguaribara. Esta solução é diretamente vinculada à necessidade de garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos odontológicos, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população.

O serviço inclui a execução de inspeções técnicas, ajustes, limpeza, calibração, e testes de funcionamento, além da substituição de componentes defeituosos quando necessário. Também prevê atendimento técnico para correção de falhas, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos. A descrição da solução abrange ainda o fornecimento de treinamento para a equipe técnica da administração, para assegurar a durabilidade e funcionalidade dos equipamentos odontológicos, conforme a "Descrição dos Requisitos da Contratação" e justificado pelo "Levantamento de Mercado". A viabilidade técnica e econômica da solução é fundamentada na capacidade do mercado em atender a essas especificações com qualidade e economicidade.

Conclusivamente, a solução atende integralmente à necessidade apresentada no contexto do ETP, alcançando os resultados esperados e alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público delineados pela Lei nº 14.133/2021. A proposta representa a alternativa mais adequada, tecnicamente e operacionalmente, às demandas específicas do Município, com base nos dados analisados e nas evidências do levantamento de mercado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 27/09/2025  
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIP ODONTOLÓGICOS	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIP ODONTOLÓGICOS	12,000	Mês	5.154,00	61.848,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.848,00 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, em concordância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade, considerando as melhores práticas de gestão. De acordo com o art. 11, a promoção do parcelamento deve ser realizada sempre que tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, sendo o estudo dessa possibilidade uma exigência mandatária no ETP, conforme estabelecido no art. 18, §2º. No contexto presente, avaliamos a possibilidade de divisão da contratação por itens, lotes ou etapas, à luz do que foi delineado na 'Solução como um Todo' e respeitando os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi investigada, considerando a oferta do mercado de fornecedores especializados em diferentes segmentos do serviço necessário. Conforme o §2º do art. 40, a indicação prévia do processo administrativo sugere que a concorrência seja feita por item, o que pode proporcionar maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A pesquisa de mercado demonstra que o aproveitamento de fornecedores locais e o fracionamento da prestação de serviços podem gerar ganhos logísticos significativos e atender melhor às demandas setoriais e revisões técnicas do projeto.

Quando comparada com a execução integral da contratação, a fragmentação, apesar de ser uma alternativa viável, poderia não ser a mais vantajosa sob certas circunstâncias. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral pode oferecer economia de escala, uma gestão mais simplificada e preservar a funcionalidade de um sistema integrado. Tal abordagem é especialmente relevante quando se considera a padronização e a exclusividade possíveis de fornecedor, minimizando riscos à integridade técnica e aumentando a responsabilização nas áreas de obras ou serviços.

Os impactos na gestão e fiscalização do contrato são significativos na tomada de decisão entre parcelamento e execução integral. A consolidação da execução simplifica a gestão, mantém a responsabilidade técnica centralizada e reduz a complexidade administrativa. Enquanto isso, o parcelamento, apesar de permitir um





monitoramento de entregas descentralizadas mais detalhado, aumentaria a carga administrativa, o que exigiria maior capacidade institucional, sempre em consonância com os princípios de eficiência expostos no art. 5º.

Após análise criteriosa dos fatores mencionados, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do contrato. Esta alternativa se alinha melhor com os objetivos esperados conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e prioriza tanto a economicidade quanto a competitividade, conforme disposto nos arts. 5º e 11, além de respeitar rigidamente os critérios do art. 40. Optar pela execução integral favorece a sistematicidade e a eficiência esperadas do projeto, promovendo um ambiente contratual apto a atingir os resultados desejados com maior eficácia.

## 9. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO CONTÍNUO OU NÃO CONTÍNUO

A caracterização do objeto como contínuo ou não contínuo é um pilar fundamental do planejamento eficaz, guiado pela Lei nº 14.133/2021 e pela lógica administrativa. No presente caso, o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes às unidades de saúde do Município de Jaguaribara-CE. Essa análise parte diretamente da "Descrição da Necessidade", a qual evidencia a natureza do objeto, a periodicidade da necessidade administrativa e as condições práticas de execução e prorrogação.

Os serviços em questão demonstram características marcantes de continuidade, pois visam assegurar o funcionamento ininterrupto dos equipamentos odontológicos, essenciais à prestação contínua dos serviços de saúde bucal na atenção primária do município. Tais serviços compreendem inspeção técnica, ajustes, limpeza, calibração, testes de funcionamento e substituição de componentes defeituosos, garantindo a operacionalidade regular dos equipamentos.

De acordo com o artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos estão associados a demandas recorrentes que sustentam a Administração em caráter permanente ou prolongado. A prestação desses serviços requer vigilância constante e pronto atendimento a eventuais falhas, alinhando-se às características de serviços contínuos essenciais para a manutenção adequada dos equipamentos de saúde.

A vigência inicial recomendada para este tipo de serviço é de até 5 anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas, conforme prevêm os artigos 106 e 107, desde que a vantagem econômica seja comprovada e os recursos orçamentários estejam garantidos. Esta abordagem assegura flexibilidade e continuidade operacional, essenciais para uma administração eficiente dos serviços de saúde pública.

Em conclusão, considerando a natureza contínua do serviço, a necessidade administrativa permanente e as condições de execução descritas, a contratação é caracterizada como "contínua", com dedicação exclusiva de mão de obra implícita pela necessidade de atendimento técnico atento e regular para garantir a operacionalidade dos equipamentos odontológicos.



## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no Plano de Contratação Anual (PCA) para o presente processo foi justificada por demandas imprevistas e urgentes da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, relacionadas à manutenção contínua dos equipamentos odontológicos, essencial para assegurar a continuidade dos serviços de saúde bucal. Essa carência deverá ser corrigida com a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento parcial com medidas corretivas assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), promovendo transparência no planejamento e adequação aos objetivos estratégicos definidos nos 'Resultados Pretendidos'.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes às unidades de saúde do Município de Jaguaribara incluem a garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando a continuidade, segurança e qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos à população. Este processo, fundamentado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, visa promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade.

Destacando os resultados pretendidos, a contratação busca reduzir os custos operacionais por meio da manutenção preventiva, que minimiza falhas e retrabalho, e da diminuição do tempo de inatividade dos equipamentos, o que, por sua vez, aumenta a eficiência e a capacidade de atendimento das unidades de saúde. A solução como um todo, integrada por ações de inspeção técnica, ajustes, limpeza, calibração e testes, pretende otimizar recursos humanos através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, assim como recursos materiais e financeiros, ao evitar o desperdício e reduzir custos unitários, baseando-se na análise de mercado e no princípio de competitividade presente no art. 11.

Para monitorar os resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá quantificar indicadores como o percentual de economia alcançado ou a redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados e subsidiando o relatório final da contratação. Este acompanhamento contínuo justifica o dispêndio público e promove um uso mais eficiente dos recursos, oportunizando a aferição dos objetivos institucionais definidos, conforme orientação do art. 11. No caso de desafios que impeçam a obtenção de estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo a transparência e eficácia da contratação.





## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integram o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integram o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Essa análise considera critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, todos dispostos no art. 5º. No contexto específico da contratação para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do município de Jaguaribara, deve-se avaliar a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios. A natureza dos serviços, que envolve manutenção contínua, inspeção técnica, ajustes e outras atividades técnicas especializadas, frequentemente não requer o somatório de capacidades típicas de consórcios; esse tipo de serviço é caracterizado por sua indivisibilidade e simplicidade operacional, o que tornaria a participação consorciada **incompatível**. Além disso, a gestão e fiscalização de um consórcio poderiam aumentar a complexidade sem benefícios claros de capacidade financeira ou técnica, quando comparados à eficiência e economicidade potencialmente alcançadas por um







fornecedor único. Conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, a operação com um único prestador simplifica a gestão, facilita a fiscalização e pode propiciar melhores condições de economicidade e segurança jurídica. Os artigos 5º e 15 destacam que a uma participação consorciada pode ser especialmente complexa em termos de coordenação e responsabilidade solidária, o que não é desejável quando a simplicidade e a continuidade do serviço são prioritárias. Diante dessa análise, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, a vedação à participação de consórcios é concluída como a alternativa mais **adequada**, assegurando a eficiência, a economicidade e o alinhamento aos resultados pretendidos para a continuidade segura e eficaz dos serviços de saúde bucal no município.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da contratação proposta esteja alinhado com outras ações da Administração Pública, evitando desperdícios e promovendo maior eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que requerem ou influenciam a solução proposta, a Administração pode identificar oportunidades de integração que conduzam ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, prevendo e mitigando problemas como sobreposições de contratos ou lacunas que possam comprometer a execução e a continuidade dos serviços.

No contexto da contratação para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, uma investigação foi conduzida para identificar eventuais interseções com contratações já realizadas, em andamento ou planejadas que possam ter vínculo técnico, logístico ou operacional com a demanda atual. Não foram encontradas contratações pregressas que contemplem o escopo técnico específico exigido para a presente necessidade. Contudo, é importante ressaltar que a coordenação com serviços de infraestrutura das unidades de saúde, como fornecimento de energia elétrica e eventuais ajustes no espaço físico, deve ser mantida. Adicionalmente, não se identificaram contratos vigentes ou futuros que exijam transição ou ajustes especiais para incorporar os serviços de manutenção odontológica, sugerindo que a iniciativa pode ser implementada de forma independente.

Conclui-se que não há necessidade de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação diante da análise de contratações correlatas e interdependentes, pois a solução proposta para a manutenção dos equipamentos odontológicos apresenta autonomia operacional e técnica, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A continuidade do planejamento deverá considerar possíveis integrações futuras, principalmente em relação à infraestrutura básica das unidades, sem prejuízos à execução eficiente dos serviços. Caso surjam novas informações ou desenvolvimentos de contratações que se relacionem a esta demanda, as providências adequadas poderão ser adotadas nas fases subseqüentes do processo licitatório.





## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos no ciclo de vida destes equipamentos englobam a geração de resíduos sólidos, como peças e componentes substituídos, além do consumo de energia elétrica durante o processo de manutenção e operação dos equipamentos. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na pesquisa de mercado realizada, é fundamental adotar medidas de antecipação e prevenção para assegurar a sustentabilidade das atividades, conforme expressos no art. 5º. Nesse contexto, destaca-se a importância de implementar soluções sustentáveis, como a avaliação do impacto ambiental mediante análise do ciclo de vida dos equipamentos, priorizando opções que garantam eficiência energética e redução de emissões de gases, alinhadas ao planejamento sustentável previsto no art. 12.

Para mitigar os impactos listados, propõe-se a utilização de equipamentos que possuam selo Procel A, indicando alta eficiência energética, e programas de logística reversa para a destinação adequada dos componentes substituídos e resíduos gerados durante os serviços de manutenção. A escolha por insumos que sejam biodegradáveis, sempre que possível, é recomendada para minimizar a poluição ambiental, atendendo assim às exigências de baixo consumo de energia e de recursos naturais. Tais medidas deverão ser contempladas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, e são justificadas por promoverem a proposta mais vantajosa para a administração, ao considerar a dimensão econômica e ambiental na competitividade do processo licitatório, conforme art. 11.

As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para garantir a otimização dos recursos, reduzir os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos odontológicos e atender aos resultados pretendidos. Em situações onde não ocorram impactos ambientais significativos, como nos casos de bens de uso imediato, a fundamentação técnica será apresentada para afirmar a inexistência de danos relevantes, sempre promovendo a sustentabilidade e eficiência, como preconizado no art. 5º. Além disso, a capacidade administrativa necessária para a implementação destas medidas ou para o planejamento do licenciamento ambiental será considerada, garantindo que não haja barreiras indevidas ao cumprimento dos objetivos contratuais, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XII.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta se apresenta viável e estratégica para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde bucal nas unidades de saúde do Município de Jaguaribara. Com base na análise técnica e econômica desenvolvida, destaca-se que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos é imprescindível para a eficiência operacional e a segurança dos atendimentos, minimizando riscos de **Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000**





falhas e interrupções nos serviços prestados à população.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores capacitados para executar os serviços, oferecendo condições adequadas em termos de custo e qualidade. As soluções técnicas apresentadas alinham-se com as necessidades operacionais e os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios de economicidade e eficiência descritos no art. 5º. As quantidades estimadas para a contratação são adequadas ao volume de equipamentos existentes e às demandas das unidades de saúde, refletindo um planejamento criterioso e orientado ao interesse público.

A vantajosidade da contratação é evidenciada não apenas pelo alinhamento com o planejamento estratégico do município, conforme previsto no art. 40, mas também pela possibilidade de se alcançar os 'Resultados Pretendidos' delineados, como a manutenção da integridade dos serviços de saúde bucal e potencial redução de custos operacionais a longo prazo. Ademais, a modalidade de contratação sugerida atende aos objetivos do processo licitatório delineados no art. 11, promovendo a justa competição e a inovação nos serviços.

Ressalta-se que, diante da ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação direta e imediata é recomendada, garantindo que os serviços não sofram descontinuidade enquanto as medidas corretivas pertinentes não são implementadas. Assim, o ETP fundamenta que a contratação é não apenas viável, mas também essencial à promoção de serviços públicos de qualidade e ao cumprimento dos objetivos estratégicos do Município.

Jaguaribara / CE, 27 de janeiro de 2026

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

REGINA ALVES COSTA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

RICARDO MARTINS SOUSA  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 27/01/2026  
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das  
pessoas, construir  
o futuro.*



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 27/01/2026

AVANÇADA

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro  
CEP 63.490-000